



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 420/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

1

“INSTITUI A BANDA MUNICIPAL, CRIA CARGO DE MAESTRO, AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Banda Municipal denominada **BANDA IMACULADA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Parágrafo único. Não será permitida a mudança da denominação da banda municipal, por outra via, senão por nova lei.

Art. 2º. A Banda Municipal será constituída por membros da comunidade e obedecerá aos estatutos e ao regimento a ela pertinentes.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Regente da Banda Municipal, CC-3, a ser ocupado por maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentações da Banda.

Parágrafo Único. O detalhamento das atividades, e os demais requisitos necessários para o preenchimento dos empregos de que trata este Diploma, constam do respectivo Anexo I.

Art. 4º. Para organização dos estatutos e regimento da Banda Municipal, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo e da comunidade.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a receber, por doação do Fundo Nacional de Cultura, os instrumentos musicais para a referida banda, conforme projeto a ser enviado ao FNC (Fundo Nacional de Cultura).

Art. 6º. Em contrapartida, o Município ficará encarregado de:

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

I - adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;

II - providenciar local fixo para ensaios;

III - prover transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.

Art. 7º. Os componentes da Banda Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza nos estatutos e no regimento.

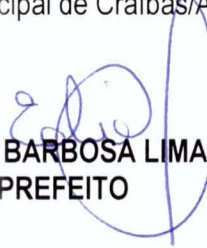
Art. 8º. A Banda Municipal poderá receber doações de instituições públicas ou privadas, bem como por mecenato.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, sob as rubricas devidamente designadas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 06 de junho de 2017.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ANEXO À LEI 420/2017- DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

3

CARGO: REGENTE DA BANDA MUNICIPAL

FORMA DE PROVIMENTO: Processo seletivo público, avaliação de currículo e entrevista.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano de atuação em projetos de cultura popular ou educacional em música e/ou instrumental.

REGIME DE TRABALHO: Carga horária mínima semanal de 20 horas e máxima de 40 horas.

ATRIBUIÇÕES: Planejar com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e executar cursos e oficinas; desenvolver ações culturais (música instrumental), referente à banda e fanfarras, atendendo as demandas dos programas de contra turno escolar e outros programas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto; acompanhar a seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentações da Banda; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e/ou Escola; acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos; participar de reuniões avaliatórias, administrativas e de planejamento; zelar pelo patrimônio público e pelo material que lhe for disponibilizado; empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos cursos/oficinas que desenvolver; executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições, objetivando o respectivo desenvolvimento a contento.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com